

3. O contratado deverá iniciar exercício das atividades no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD.

3.1. Ao final do período de vigência o contrato estará automaticamente extinto.

4. Previamente ao início das atividades operacionais, o contratado deverá frequentar o estágio de treinamento de GVTD, sob a responsabilidade e/ou supervisão do Grupamento de Bombeiros Marítimo, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição, formação profissional e estágio prático.

4.1. Somente os aprovados no respectivo estágio de treinamento de GVTD poderão ser efetivamente empregados nas atividades de guarda vidas, devendo ser rescindido o contrato dos reprovados.

5. Os contratados deverão comparecer às 08h do dia 05-11-2018, nos locais indicados pelo Comando do Grupamento de Bombeiros Marítimo, para assinatura do Contrato por Tempo Determinado e início do estágio de treinamento.

6. O estágio de treinamento terá duração de 122 (cento e vinte e duas) horas-aula, com atividades diárias de segunda à sexta-feira, durante 03 (três) semanas, mais estágios operacionais aos finais de semana, conforme currículo aprovado pela Escola Superior de Bombeiros.

7. Serão aprovados no estágio de treinamento os candidatos que obtiverem média mínima de 5,0 (cinco) nas avaliações teóricas e práticas.

8. O Guarda Vidas por Tempo Determinado será considerado apto para a prestação do serviço, desde que conclua com aproveitamento satisfatório o estágio de treinamento.

9. Serão aplicadas subsidiariamente as normas de ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo no que couber.

10. Após conclusão do estágio de treinamento com aproveitamento, o Guarda Vidas por Tempo Determinado será designado para prestar serviço na Organização Policial Militar, sediada no município para a qual fez opção de servir no momento em que efetuou sua inscrição.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DO GVTD:

1. São direitos do GVTD após aprovação e classificação no número de vagas fixadas por município no processo seletivo simplificado:

1.1. Frequência remunerada ao estágio de treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros designadas;

1.2. Remuneração mensal;

1.3. Auxílio alimentação, instituído pela Lei 7.524 e regulamentado pelo Decreto 34.064, ambos de 28-10-1991;

1.4. Auxílio transporte, instituído pela Lei Estadual 6.248 de 13-12-1988, regulamentado pelo Decreto Estadual 30.595, de 13-10-1989, e alterado pelo Decreto 38.687, de 27-05-1994;

1.5. Uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

1.6. Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, a ser apurado no final do período contratual;

1.7. Pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório;

1.8. Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o serviço de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades.

2. São deveres do GVTD após a contratação:

2.1. Realizar as medidas necessárias à proteção de banhistas, que consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizando estes riscos, orientando os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertando os banhistas que estejam em risco iminente.

2.2. Realizar salvamento simples de um banhista, adentrando na água com os equipamentos adequados, nadando, atendendo à vítima de afogamento e retirando-a da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

2.3. Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.

2.4. Prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na da faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.

2.5. Promover a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

2.6. Responsabilizar-se civilmente por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.

2.7. Sujeitar-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei 10.261, de 28-10-1968.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

1. O GVTD fará jus ao recebimento de remuneração mensal no valor de R\$ 1.290,66, sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

1.1. Sobre a remuneração de que trata o item anterior não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar 180, de 12-05-1978.

CAPÍTULO XIV – DA AUSÊNCIA E BONIFICAÇÃO DE FALTAS:

1. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:

1.1. Casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

1.2. Falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

1.3. Serviços obrigatórios por lei.

2. O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificativa da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto 54.682, de 13-08-2009.

2.1. Para fins do disposto no item anterior, deve o GVTD apresentar requerimento no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme modelo - anexo VIII.

2.2. As faltas abonadas, até o limite de 2 (duas) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

2.3. As faltas justificadas, até o limite de 3 (três) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

2.4. As faltas abonadas e as consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado o GVTD não serão computadas para os fins de descumprimento de obrigação legal ou contratual.

2.5. A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso de não apresentação do requerimento de que trata o subitem 2.1 retro.

3. Para que não haja desconto pecuniário, a ausência não poderá exceder a 01 (uma) falta não abonada ou não justificada no período contratual.

3.1. Ultrapassado o limite de que trata o item 3 retro, as faltas injustificadas serão consideradas como descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual nos termos do subitem 1.4 do Capítulo XV, sem prejuízo do correspondente desconto pecuniário.

4. No caso de faltas sucessivas, justificadas e injustificadas, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.

5. Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca

superior a 15 minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

6. O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas anteriormente e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

CAPÍTULO XV – DO DESLIGAMENTO:

1. O Guarda Vidas por Tempo Determinado terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

1.1. Mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;

1.2. Não concluir o estágio de treinamento com o desempenho satisfatório;

1.3. Apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

1.4. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual;

1.5. Por prisão criminal ou civil;

1.6. Por falecimento;

1.7. Falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como GVTD;

1.8. Indisciplina, a ser apurada pela Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado;

1.9. Falta de dedicação ao serviço como GVTD;

1.10. Falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo;

1.11. Por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;

1.12. Pela conveniência da Administração;

1.13. Por violação do código de conduta do GVTD (anexo III); e

1.14. Em razão de contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

2. Nas hipóteses dos subitens 1.4, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.13 deste Capítulo, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVTD ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimento administrativo ser concluído em 10 dias contados do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

2.1. A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

2.1.1. Nome e identificação do contratado;

2.1.2. Descrição sucinta dos fatos;

2.1.3. Disposições legais ou contratuais infringidas;

2.1.4. Prazo para apresentação de defesa;

2.1.5. Aviso de que o notificado se sujeita à rescisão do respectivo contrato.

2.2. A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

2.3. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2 do presente Capítulo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

2.4. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata este item.

2.5. Findo o prazo de que trata o item 2 do presente Capítulo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela rescisão ou subsistência do contrato.

2.6. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado.

2.7. Na contagem dos prazos previstos no item 2 e subitem 2.6 do presente Capítulo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.

2.8. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal, colhendo-se a contrafé do interessado.

CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO:

1. A coordenação do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD, conforme disposições contidas na Instrução Normativa – UCRH 2/2009 e Portaria Cmt CB nº CCB-002/410/2014, de 14-10-2014, assim constituída no âmbito do Corpo de Bombeiros:

1.1. Titulares:

1.1.1. Presidente: Subcmt CB;

1.1.2. Membro: CmtGBMar;

1.1.3. Membro: SubcmtGBMar;

1.1.4. Membro: Ch Seção de Operações do GBMar.

1.2. Suplentes:

1.2.1. Membro: Cmt 1º SGB;

1.2.2. Membro: Cmt 2º SGB;

1.2.3. Membro: Cmt 3º SGB.

1.2.4. Membro: Cmt 5º SGB.

CAPÍTULO XVII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

1. O ato de inscrição presume o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital e na Legislação correlata ao assunto.

2. O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no endereço eletrônico: www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.).

3. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, provas, resultados, laudos, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4. O candidato deverá comparecer aos locais, nas datas e horários designados para a realização das provas e exames, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, com seu documento de identidade original ou documento oficial com foto.

5. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá assinar a lista de presença no campo a ele destinado, conferindo a exatidão dos dados ali contidos, sob pena de ser considerado faltoso.

6. O candidato que faltar, chegar atrasado ou se apresentar em local diferente do estabelecido, em quaisquer das fases das etapas do Processo Seletivo Simplificado, independentemente do motivo, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7. É vedada ao candidato a alteração de datas e horários preestabelecidos em qualquer etapa ou fase do Processo Seletivo Simplificado.

8. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oportunidade e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

9. O candidato poderá consultar o endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br para tomar ciência dos endereços das Organizações Policiais Militares.

10. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Especial de Contratação, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis, o candidato que:

10.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;

10.2. for responsável por falsa identificação pessoal;

10.3. utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

11. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, ou diretamente nos locais de inscrição.

12. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer uma das etapas ou exames estará definitivamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

13. O candidato que desrespeitar quaisquer das pessoas integrantes da aplicação de prova, ou, durante esta, portar-se de modo inconveniente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e/ou cíveis.

14. Toda menção a horário neste Edital e em outro ato dele decorrente terá como referência o horário oficial de Brasília.

15. O Presidente da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD é o Subcomandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja sede funcional encontra-se localizada na Praça Clóvis Beviláqua 421, Praça da Sé, São Paulo/SP, CEP 01.018-001, sendo responsável também, pela designação da Comissão examinadora de cada Etapa, constante do Capítulo VI.

16. Não haverá taxa de inscrição para o aludido processo seletivo, a fim de prestigiar o alcance social da contratação aos integrantes das comunidades locais, bem como ampliar o número de candidatos inscritos.

17. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Minuta de Extinção de Contrato;

Anexo III – Código de Conduta;

Anexo IV – Modelo de Controle de Frequência;

Anexo V – Modelo de Escala de Serviço;

Anexo VI – Modelo de Certificado de Prestação de Serviços de GVTD;

Anexo VII – Provas Práticas;

Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Abono ou Justificativa de Falta.

Anexo IX – Modelo de Termo de Consentimento de Mudança de Opção.

Anexo X – Modelo de Termo de Responsabilidade para Participação na Prova de Habilidades Técnicas.

Anexo XI – Portaria Cmt CB nº CCB-002/410/2014.

19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente processo seletivo simplificado, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO:

Anexos 1 a 11 do Edital

Consultar o site: <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br>

Mapa de Distribuição de Locais e de Vagas:

POSTO	CIDADE	TOTAL DE VAGAS
1	Ilha Comprida	36
2	Iguape	14
3	Peruíbe	40
4	Itanhaém	50
5	Mongaguá	60
6	Praia Grande	100
7	São Vicente	20

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NELSON FURLAN - PIRACICABA

Comunicado

Considerando o Parecer CJ/SAP 1090/2005 o qual determina que os numerários e pertences deixados por sentenciados na Unidade em virtude de sua libertação, evasão ou morte e a necessidade de notificação dos libertados e dos herdeiros dos falecidos, torno público a relação abaixo, identificando-os que possuem, respectivamente numerários na conta penal do Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" e Anexo de Semiaberto de Piracicaba, localizado na Rodovia Estadual Deputado Laércio Corte - SP-147 – Km 4,5 – Bairro Areão – Piracicaba, devendo os interessados, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste comunicado, munido de documento de identidade, demonstrar seu direito e efetuar a retirada do numerário:

NOME	MATRICULA	RG	NOME DO PAI	NOME DA MÃE	CONDIÇÃO	DATA	VALOR R\$
Eduardo Carvalho dos Santos	474.040	19.853.625-2	Vicente Pereira dos Santos	Maria Terezinha Carvalho dos Santos	Egresso	29-07-2013	R\$ 34,06
Eduardo de Oliveira	793.077	46.882.682-8	Jose Antonio de Oliveira	Creusa Gouveia de Oliveira	Egresso	19-09-2013	R\$ 5,00
Julio Cesar de Souza	540.103	45.451.951-5	Mauro Luiz de Souza	Rosa Maria de Souza	Egresso	17-07-2013	R\$ 75,52
Michel Luis de Figueiredo	649.629	25.695.320-X	Luiz Antonio de Figueiredo	Sonia Aparecida Rossi de Figueiredo	Egresso	06-09-2013	R\$ 2,16
Osmar Cardoso de Paula	710.322	61.825.451-1	Jair de Paula	Maria Aparecida Cardoso de Paula	Egresso	16-10-2013	R\$ 225,00
Rivelino Pereira de Souza	574.820	34.955.126-1	Alcides Pereira de Souza	Arilinda Aparecida de Souza	Egresso	16-09-2013	R\$ 254,25

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE ASSIS

Centro Administrativo

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Notificação

Fica Notificada a Empresa Fabiana Cristina Coneglian EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 21.630.552/0001-53, estabelecida à Av. Doutor Durval de Menezes, 437, na cidade de Marília/SP, para no prazo de 02 dias úteis a partir da data da publicação desta Notificação, efetuar a entrega de 5.100 quilos de frango (coxa e sobre coxa), referente às entregas dos dias 06/08, 13/08, 20/08 e 27-08-2018, objeto do contrato 046/2018, Processo 043/2018, Pregão Eletrônico 005/2018, haja vista que a Empresa estará sujeita às penalidades e sanções administrativas restritas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Resolução SAP-6, de 10/01/07 (Multas), Resolução CC-52, de 19/07/05 (Suspensão), Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, c/c, o artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02 (Pregão), Decreto 47.297, de 06/11/02 (Pregão) e Resolução CEGP-10, de 19/11/02 (Pregão).

Notificação

Fica Notificada a Empresa Jeferson Luiz dos Santos Gonçalves, inscrita no CNPJ/MF sob o 29.501.933/0001-44, estabelecida à Rua Cyro Venturan Barbosa, 215, na cidade de Pompéia/SP, para no prazo de 02 dias úteis a partir da data da publicação desta Notificação, efetuar a entrega de 1.600 (um mil e seiscentos) quilos de carne bovina paleta, sendo 800 quilos, referente à entrega do dia 10/09 e 800 quilos, referente à entrega do dia 17-09-2018, objeto do contrato 066/2018, Processo 105/2018, Pregão Eletrônico 012/2018, haja vista que a Empresa estará sujeita às penalidades e sanções administrativas restritas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Resolução SAP-6, de 10/01/07 (Multas), Resolução CC-52, de 19/07/05 (Suspensão), Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, c/c, o artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02 (Pregão), Decreto 47.297, de 06/11/02 (Pregão) e Resolução CEGP-10, de 19/11/02 (Pregão).

Notificação

Fica Notificada a Empresa Jeferson Luiz dos Santos Gonçalves, inscrita no CNPJ/MF sob o 29.501.933/0001-44, estabelecida à Rua Cyro Venturan Barbosa, 215, na cidade de Pompéia/SP, para no prazo de 02 dias úteis a partir da data da publicação desta Notificação, efetuar a entrega de 3.213 (quilos de carne bovina paleta, referente à entrega dos dias 08/08, 15/08, 22/08 e 30-08-2018, objeto do contrato 043/2018, Processo 043/2018, Pregão Eletrônico 004/2018, haja vista que a Empresa estará sujeita às penalidades e sanções administrativas restritas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Resolução SAP-6, de 10/01/07 (Multas), Resolução CC-52, de 19/07/05 (Suspensão), Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, c/c, o artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02 (Pregão), Decreto 47.297, de 06/11/02 (Pregão) e Resolução CEGP-10, de 19/11/02 (Pregão).

8	Santos	10
9	Guarujá	50
10	Bertioga	58
11	São Sebastião	30
12	Ilha Bela	12
13	Caraguatatuba	20
14	Ubatuba	50
15	São Paulo - Guarapiranga	36
16	SBC (Billings)	14
	Total	600